

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE**  
**TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019668/2017**

**SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO**, CNPJ n. **16.429.409/0001-68**, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 300/301, 488, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). **JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS**, CPF n. 402.868.195-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/11/2016 no município de Itabuna/BA;

E

**SINDLAB SINDICATO DOS LABORATORIOS CLINICOS E PATOLOGICOS DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 04.705.724/0001-91, localizado(a) à Rua Frederico Simões, 98, SL 1402, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-774, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CLOVIS FIGUEIREDO SOUZA FILHO**, CPF n. 931.994.495-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/12/2016 no município de Itabuna/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019668/2017, na data de 31/03/2017, às 11:45.

Itabuna - Bahia, 31 de março de 2017.

**JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO**

**CLOVIS FIGUEIREDO SOUZA FILHO**  
Presidente  
**SINDLAB SINDICATO DOS LABORATORIOS CLINICOS E PATOLOGICOS DO ESTADO DA BAHIA**



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## DAS PARTES.

**SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO**, com sede na Rua Duque de Caxias, 488, Centro, Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº. 16.429.409/0001-68, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.191.600.76-SSP/BA, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 402.868.195-20, e ...

... **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS E PATOLÓGICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDLAB-BA**, com sede na Rua Frederico Simões, 98 - Edf. Advanced Trade Center Sl.1402 Caminho das Árvores - CEP-41820-021 Salvador/BA, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº. 04.705.724/0001-91, neste ato representado por seu presidente, Dr. **Clóvis Figueiredo Souza Filho**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico Bioquímico, portador da cédula de identidade nº. 5.105.353.56 SSP-BA, inscrito no C.P.F. (MF) sob o nº. 931.994.495-49.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de **01 (Um)** ano, com início de vigência em **01.01.2017** e término em **31.12.2017**. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores, de Laboratórios de Pesquisa Biotecnologia, Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Biológicas, Genéticas e Bioquímicas, situados no município de Itabuna Estado da Bahia.

### CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em **01** de janeiro de cada ano.

## DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

### CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS.

A partir da vigência do presente acordo as empresas reajustarão os salários de seus empregados em **7%** (sete por cento), calculados sobre os salários vigentes em janeiro de 2016.

**§ PRIMEIRO** – Fica estabelecido que as empresas paguem aos seus empregados, de acordo com as funções por eles exercidas, salários não inferiores aos valores elencados no quadro de pisos salariais abaixo.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL R\$
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1.438,26
AUX. DE LABORATÓRIO	1.272,02
AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	1.705,28
MOTORISTA	1.115,16
DEMAIS FUNÇÕES	967,56
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.156,38
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.214,19
RECEPCIONISTA	998,09
TELEFONISTA	969,40

**§ SEGUNDO** – Os reajustes decorrentes de acordos coletivos celebrados no decorrer do ano de 2016 deverão ser computados para efeito de composição da base de cálculo.

**§ TERCEIRO** – Os pagamentos das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2017, serão quitados juntamente com o pagamento dos salários de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA 04 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.**

Fica assegurado aos empregados o pagamento de adicional de produtividade no percentual de 4% (QUATRO POR CENTO) calculado sobre os salários base.

**CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

As empresas pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, o valor correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) sobre o salário base.

**CLÁUSULA 06 - DAS HORAS EXTRAS.**

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de 50%,
- II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de 100%.

**§ PRIMEIRO** – A apuração das horas extraordinárias será feita obedecendo períodos compreendidos entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês em que foi feita a apuração, creditando-se os valores correspondentes na folha de pagamento do mês em que forem apuradas. **EXEMPLO:** Maio/2015 → horas trabalhadas entre o dia 16 de abril e 15 de maio → crédito na folha de maio/2015.

**§ SEGUNDO** – Sem prejuízo do quanto consignado no parágrafo acima, para aquelas empresas cujo processamento da folha de pagamento ocorra no último dia do mês, será realizada a totalização das horas trabalhadas de 1º a 30 ou 31 do mês em curso e realizado o pagamento das horas extraordinárias, quando houver, no mês subsequente ao da apuração, em conjunto com o salário. **EXEMPLO:** Maio/2015 → horas trabalhadas entre o dia 1º de maio e 31 de maio → crédito na folha de maio/2015.

**CLÁUSULA 07 - ADICIONAL NOTURNO.**

O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

**CLÁUSULA 08 - DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

A empresa fornecerá ao trabalhador Auxílio Transporte em dinheiro, no valor equivalente às passagens do mês, se o trabalhador assim optar.

**DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.**

**CLÁUSULA 09 - CIPA.**

As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão, imediatamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**CLÁUSULA 10 - UNIFORMES.**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de 02 (Dois) uniformes ano.

**CLÁUSULA 11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os EPI's recomendados por lei.

**CLÁUSULA 12 - TREINAMENTO PROFISSIONAL – BALCÃO DE EMPREGO.**

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será praticado nas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e consequências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

**§ ÚNICO** - O sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo ao sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

**CLÁUSULA 13 - ASSISTÊNCIA LABORATORIAL**



As empresas sendo credenciadas pelo SUS atenderão seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de 18 (DEZOITO) anos, quando da necessidade de exames médicos, garantindo-lhes, gratuitamente, a realização dos exames de acordo com os exames realizados ou terceirizados pela empresa. Assistência. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

**CLÁUSULA 14** - **AUXÍLIO FUNERAL.**

As empresas concederão um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a 1.5 (UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO), que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de 02 (DOIS) anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

**CLÁUSULA 15** - **INTERINIDADE.**

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

**CLÁUSULA 16** - **AUXÍLIO CRECHE.**

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 8%(OITO POR CENTO) do salário mínimo.

**CLÁUSULA 17** - **JUSTA CAUSA.**

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

**CLÁUSULA 18** - **ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.**

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

**CLÁUSULA 19** - **CONTRACHEQUES.**

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

**CLÁUSULA 20** - **CARTA DE REFERÊNCIA.**

As empresas fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

**CLÁUSULA 21** - **FORNECIMENTO DE LANCHE.**

Aos empregados que laborarem 06(SEIS) horas ininterruptamente, será concedido intervalo de 15(QUINZE) minutos e fornecido, gratuitamente, lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO) ou uma sopa. Quando solicitada a ampliação da jornada por tempo superior às 06(SEIS) horas acima referidas, será fornecido ao empregado, nesse ato, autorização de fornecimento de refeição.

**§ PRIMEIRO** - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.

**§ SEGUNDO** - As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

**CLÁUSULA 22** - **DAS JORNADAS DE TRABALHO.**

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 24, 36, 40, 44, horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

**§ 1º.** - Os atendentes, auxiliares, técnicos de enfermagem e Auxiliares de banco de sangue, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (Trinta e seis horas), que serão cumpridas ao longo da semana, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

**§ 2º.** - Os Auxiliares e Técnicos de Laboratório cumprirão jornadas semanais de 40h (quarenta horas), que serão cumpridas ao longo da semana de segunda-feira a sexta-feira, com folgas aos sábados, domingos e feriados, excetuando-se as condições

